DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6944/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/6217/2015
PROTOCOLO	: 1588878
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
JURISDICIONADO	: EDER UILSON FRANÇA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de contratação pública realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Ivinhema, na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima e da Sra. Ana Cláudia Costa Buhler.

Este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG - G.WNB – 1637/2022, peça 50, decidiu pela Regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e Regularidade com Ressalva da execução financeira do contrato, com aplicação de multa solidária aos gestores citados no valor total de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Os jurisdicionados interpuseram recurso e, após, o jurisdicionado Éder Uilson França Lima efetuou o pagamento total da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às fls. 156/159, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta na Decisão Singular DSG - G.WNB – 1637/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa às fls. 156/159.

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018 (RITCE/MS).

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do RITCE/MS, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes ao contrato administrativo em tela, realizado na gestão do Sr. Éder Uilson França Lima e da Sra. Ana Cláudia Costa Buhler, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 22 de abril de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA